

LEI 4031, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar, de forma subsidiada, lotes de sua propriedade a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a desenvolver ações necessárias para a implantação de loteamento social e construção de unidade habitacionais, mediante convênio com Associação Indígena Puxará do Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço à Rua Vicente Pinzon, 417 - Vila Corumbá, CEP 79.009-030 Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ nº 69.121.929/0001-75, regularmente autorizada a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades – PMCMV – E com recursos de convênios com instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei orgânica, autorizado a alienar, aos beneficiários habilitados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade, por intermédio da entidade indicada no art. 1º desta lei, os lotes a serem constituídos pelo Loteamento “Jamil Saldanha Derzi”, de propriedade do Município de Ponta Porã e delimitado pelas matrículas constantes das quadras e lotes do anexo I.

Art. 3º - As áreas de propriedade do município estão avaliadas conforme planta genérica de valores, e parecer da comissão de valores imobiliários do município.

Art. 4º - Os beneficiados habilitados pelo PMCMV – E, e adquirentes dos imóveis, ressarcirão aos cofres do Município o valor de R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais), conforme avaliação do município, mediante recursos repassados pelos agentes financeiros indicados nesta Lei.

Parágrafo único: Os beneficiários desta lei, não poderão ceder, alugar ou vender o imóvel adquirido com subsídio público pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da data de transferência de titularidade, sob pena de pagamento do valor de mercado do lote, descontada a quantia indicada no caput deste artigo.

Artigo 5º - A transferência da titularidade de propriedade dos lotes do loteamento de que trata esta lei, mediante outorga de escritura definitiva de venda e compra, após o recebimento das unidades habitacionais, fica condicionada à quitação, pelo beneficiário, do ressarcimento previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Os beneficiários desta Lei deverão atender aos critérios estabelecidos no referido Programa Minha Casa Minha Vida, além dos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 7º - O Loteamento a ser implantado nas áreas indicadas nesta lei para o Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades – PMCMV – E será entregue com a infra-estrutura necessária estabelecida na Legislação Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 18 de Junho de 2014

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal